



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI N.º 4.635

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE / EXECUTIVO MUNICIPAL, DOAR À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA REDE/CELPA O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COMO ABAIXO ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Monte Alegre/Poder Executivo autorizado a doar, para exploração da concessionária de energia elétrica, REDE/CELPA, o seguinte sistema de energia elétrica:

"PIQUIÁ - 13 postes, 01 transformador de 25 KVA, 1161 mts. de RD/AT e 508 mts de RD/BT".

Artigo 2º - As despesas para a constituição desta doação correrão à conta da concessionária.

Parágrafo Único - A partir da inscrição da doação, que deverá ser procedida no prazo de trinta dias, a concessionária fruirá plenamente dos bens, respondendo, inclusive, por todos os encargos civis, administrativos e tributários.

Artigo 3º - Os bens doados são declarados reversíveis, devendo integrar o patrimônio do poder concedente extinta a concessão.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 03 de maio de 2005.



ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICAÑO
PRESIDENTE


ALDENOR SALES COUTINHO
1º SECRETÁRIO


SADY DALL AGNOL
2º SECRETÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 11 de maio de 2005.


Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal
CPF n.º 252.427.332-68